



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 164/2025 - LUIZ ALBERTO PEREIRA - Institui o Selo “Comércio Responsável” no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 16/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o Selo “Comércio Responsável” no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Comércio Responsável”, destinado a reconhecer, valorizar e certificar estabelecimentos do comércio varejista que assegurem a origem, autenticidade e segurança das bebidas alcoólicas por eles comercializadas.

Art. 2º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante o atendimento dos critérios previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao selo os bares, restaurantes, casas noturnas, mercados, empórios e demais estabelecimentos varejistas localizados no Município de Indaiatuba, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituído e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, bem como em situação fiscal regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

II – adquirir e comercializar exclusivamente bebidas alcoólicas com origem e procedência comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas emitidas por produtores, distribuidores ou importadores devidamente registrados nos órgãos competentes;

III – manter controle documental e sistema de rastreabilidade das aquisições, contendo informações sobre fornecedores, datas, lotes e notas fiscais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

IV – assegurar armazenamento e exposição adequados das bebidas, conforme normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

V – colaborar com as ações de fiscalização e auditoria do Poder Público municipal e dos demais órgãos competentes, fornecendo documentos e informações sempre que solicitado;

VI – não ter sido autuado, nos últimos 12 (doze) meses, por infração relacionada à comercialização de produtos sem procedência, falsificados ou adulterados.

§ 1º O órgão municipal competente poderá estabelecer, em regulamentação própria, critérios complementares de avaliação, inspeção e certificação, inclusive quanto à forma de pontuação e classificação dos estabelecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º As empresas interessadas deverão apresentar requerimento próprio, instruído com a documentação comprobatória e declaração de cumprimento das exigências, conforme modelos e prazos definidos em regulamento.

Art. 4º O selo será concedido em formato físico ou digital, contendo logotipo e identidade visual padronizados pelo Município, podendo ser utilizado em materiais de divulgação, embalagens, cardápios, redes sociais, websites e demais meios de comunicação do estabelecimento.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, a relação dos estabelecimentos contemplados com o selo, durante o período de sua validade, incentivando o consumo responsável e consciente.

Art. 6º O estabelecimento perderá o direito de uso do Selo "Comércio Responsável" nas seguintes hipóteses:

I – constatação de irregularidade na origem ou procedência das bebidas comercializadas;

II – descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei ou em sua regulamentação;

III – omissão de informações ou apresentação de documentos falsos no processo de concessão ou renovação;

IV – autuação ou sanção administrativa relacionada à comercialização de produtos adulterados, falsificados ou sem nota fiscal;

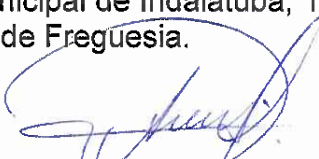
V – recusa injustificada em colaborar com a fiscalização ou auditoria dos órgãos competentes.

§ 1º A perda do selo será declarada pelo órgão municipal competente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O estabelecimento penalizado poderá requerer nova certificação somente após o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contado da data da decisão definitiva de cassação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO